

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

**LEI Nº 2097 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.001**  
**(PROJETO DE LEI n.º 91/01- DO VER. SAMUEL DOS SANTOS – PTB)**

**Altera a Lei 2024/01 que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de mão de obra local pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal, passando de 60 para 90 o percentual exigido e estabelecendo penalidade.**

**Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :**

**Artigo 1.º - Fica altera a Lei n.º2024 de 22 de janeiro de 2.001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de mão de obra local pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal, ampliando de 60 para 90 o percentual exigido, passando assim o artigo 1.º dessa Lei a ter a seguinte redação:**

**“Artigo 1.º - As empresas contratadas, direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal, para prestar serviços no Município de Ubatuba, ficam obrigadas a utilizarem-se de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de mão de obra local.”**

**Artigo 2.º - Fica acrescentado um artigo 4.º, renumerando-se o subsequente, à Lei n.º 2024/01, estabelecendo penalidade, com a seguinte redação:**

**“Artigo 4.º - Aos infratores desta Lei será aplicada uma multa de R\$300,00 (trezentos reais), para cada empregado contratado que desatenda a exigência nela estabelecida.”**

**Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.**

**Câmara Municipal, 19 de Outubro de 2001.**

  
**Gerson de Oliveira - PMDB**  
**Presidente**